

PROCESSO F.A Nº: 2607056400100013301**RECLAMANTE:** MARILENE PEREIRA MELO **CPF:** 031.486.473-35**RECLAMADA:** G DE B LUCAS COSMETICOS EIRELI **CNPJ:** 22.098.543/0001-26

DECISÃO

Trata-se de reclamação da consumidora MARILENE PEREIRA MELO em face do fornecedor G DE B LUCAS COSMETICOS EIRELI, através da qual expõe que adquiriu um kit de móveis para salão de beleza pelo valor de R\$ 4.700,00 reais, com prazo de entrega de 20 a 30 dias úteis. Decorrido o prazo, foi informada de que os produtos ainda não estavam prontos e sem previsão de entrega. Diante do inadimplemento da oferta, solicitou a restituição dos valores pagos, porém aceitou, provisoriamente, um kit de móveis emprestado pela fornecedora. Contudo, até a presente data, não recebeu os móveis adquiridos nem obteve previsão concreta de entrega, situação que lhe causa prejuízos ao exercício de sua atividade profissional. Diante dos fatos narrados, requer a consumidora o cumprimento da oferta, com a entrega imediata do kit de móveis subsidiariamente, na hipótese de impossibilidade de cumprimento da obrigação, o desfazimento do negócio, com a restituição integral e imediata do valor pago.

Após análise dos autos, verificou-se que a reclamante apresentou manifestação junto a este órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, solicitando o arquivamento do presente processo tendo celebrado um acordo Extra Procon com o fornecedor antes da data da audiência, conforme documento acostado, às fls.27. Em razão do êxito obtido na demanda, caracteriza-se a presente reclamação como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**. Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 06 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente
SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA
Data: 13/08/2026 09:29:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA

Estagiaria Setor Jurídico

Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando o **ACORDO EXTRA PROCON** celebrado entre as partes, conforme consta na Manifestação Administrativa da consumidora, às fls. 27, determino que sejam adotados os procedimentos de praxe para o arquivamento da presente reclamação, classificando-a como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 06 de agosto de 2026.

DANIELA PINHEIRO
BEZERRA DE
FARIAS:7998878444
9

Assinado de forma digital por
DANIELA PINHEIRO BEZERRA
DE FARIAS:79988784449
Dados: 2026.08.12 15:32:42
-03'00'

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS

Diretora Executiva

Procon Maracanaú